

DECRETO N. 34.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1 — Fica reatado no Departamento de Imigração e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário classe "G" do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Luiz Paulo Villela.

Artigo 2 — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3 — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 34.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre reatação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1 — Fica reatado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Maria Jose Machado.

Artigo 2 — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3 — O título da funcionária a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 34.281, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre reatação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspetor classe "K", do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Belisário Eleuterio Gonçalves.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Vegetal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 34.282 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o Orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1959.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1959, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
RECEITA GERAL	CR\$	CR\$	CR\$
1 — Ordinária	169.346.470,00	—	169.346.470,00
2 — Extraordinária	2.910.000,00	—	2.910.000,00
SOMA	172.256.470,00	—	172.256.470,00
DESPESA GERAL			
1 — Fixa	3.600,00	—	3.600,00
2 — Variável	138.839.120,00	9.965.000,00	148.804.120,00
SOMA	138.842.720,00	9.965.000,00	148.807.720,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral Subst.

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DA DESPESA DA CAIXA BENEFICENTE
DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 1959

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Local	Geral					
	PARTE I					
	RECEITA GERAL					
	Receita Ordinária					
	I — PATRIMONIAL					
2.01.0	RENTA IMOBILIÁRIA					
1	Aluguéis de prédios			90.000,00		
2.02.0	RENTA DE CAPITAIS					
2	Juros					
	1 — de empréstimos hipotecários		12.000.000,00			
	2 — de empréstimos simples		3.800.000,00			
	3 — de compromissos imobiliários		4.500.000,00			
	4 — de depósitos em Bancos e Caixas Econômicas		150.000,00			
	5 — de apólices estaduais		6.470,00	20.456.470,00		
	SOMA DA RECEITA PATRIMONIAL ..			20.546.470,00		20.546.470,00
	II — RECEITAS DIVERSAS					
4.14.0	RENTAS DIVERSAS					
3	Subvenções do Estado, de conformidade com a Lei n. 4.960 de 18-11-58:					
	1 — Para complementação das pensões de responsabilidade da Caixa (Lei n. 4.097, de 29-8-57)	75.000.000,00				
	2 — Pensões de responsabilidade do Estado (Lei n. 1.684, de 31-7-52)	16.200.000,00	91.200.000,00			